

PROJETO DE LEI Nº 3337, DE 2004

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º É assegurado às associações constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, e que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, e ao meio ambiente, o direito de indicar à Agência Reguladora até três representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública, para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados, cabendo à Agência Reguladora arcar com as despesas decorrentes, observadas as disponibilidades orçamentárias, os critérios, limites e requisitos fixados em regulamento e o disposto nos arts. 25, inciso II, e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui, no rol de associações com direito de indicar representantes para o acompanhamento do processo de consulta pública, aquelas cuja finalidade seja a proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido, cumpre salientar que a proteção ao meio ambiente, juntamente com a proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, são direitos que, no nosso ordenamento jurídico, encontram-se no mesmo nível de relevância.

Cumpre-nos, portanto, inserir a discussão sobre a proteção ao meio ambiente, de forma preventiva, em todos os processos de decisão técnica ou política do interesse público, de forma a afastar a costumeira e prejudicial prática que sobrepõe os interesses econômicos à proteção do meio ambiente, e que tantos danos e prejuízos tem acarretado ao nosso ecossistema, representados, sobretudo, pelas mudanças climáticas e pelos incontroláveis desastres ambientais.

Com mais razão se justifica a inserção das associações de defesa do meio ambiente aos processos de consulta pública, quando analisadas as áreas afetas à atuação das Agências Reguladoras, muitas delas disciplinando atividades potencialmente poluidoras, como as que devem ser regulamentadas pela ANP ou pela ANA.

Sendo assim, contamos com a compreensão dos nobres Pares à aprovação dessa emenda, que traz à discussão um dos temas de maior relevância à humanidade, atualmente, uma vez que relacionado, diretamente, à sobrevivência do Planeta e à qualidade de vida futura de seus habitantes, recentemente discutido por importantes e mundialmente reconhecidos cientistas, e que não pode ser ignorado pelas autoridades de nosso País, em qualquer instância de Poder, sobretudo pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em...

**Deputada Mariângela Duarte
PT/SP**